



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 184/2020-DEC

PROCESSO Nº 8.2020.0146/000044-4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando à informatização do procedimento de comunicação de dados relativos a condenações de natureza criminal e cível proferidas pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, que impliquem em causa de inelegibilidade de eleitor.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado TRE-RS, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho.

SEGUNDO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, sediado nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros n. 1565, inscrito no CNPJ sob n. 89.522.064/0001-66, doravante denominado TJ-RS, neste ato representado por seu Presidente, Des. Voltaire de Lima Moraes.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre o TRE-RS e o TJ-RS para aprimorar, informatizar e automatizar o procedimento de comunicação de dados relativos a condenações de natureza criminal e de natureza cível proferidas pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul que impliquem em causa de inelegibilidade de eleitor, para fim de instrução dos processos de registro de candidaturas que tramitem na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;

1.2. Os partícipes poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste termo a outros dados e informações de interesse comum, mediante competente termo aditivo, respeitada a legislação em vigor, em especial o disposto no art. 15, incisos III e V da Constituição Federal, no art. 11, § 1º, inciso VII, da Lei 9.504/2007 e no art. 27, III, alínea “b”, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

1.3. A cooperação pretendida pelos partícipes ao longo da execução do presente termo ocorrerá com base no proveito recíproco, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo adotar critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos e garantir, no âmbito do procedimento virtual, a segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ-RS

- 2.1.** Disponibilizar ao TRE-RS um serviço de troca de dados para prover informações referentes a condenações criminais e condenações cíveis que impliquem em inelegibilidade de candidatos em processo de Registro de Candidaturas que deverão transitar entre os sistemas dos partícipes;
- 2.2.** Disponibilizar ao TRE-RS um serviço de troca de dados para prover dados para obtenção das certidões cíveis e criminais dos candidatos;
- 2.3.** Assegurar que a relação de dados compartilhados esteja atualizada conforme dados registrados nos sistemas de tramitação processual;
- 2.4.** Atender ao modelo de padronização de apresentação da informação, previamente estabelecidos pelas unidades técnicas dos partícipes"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RS

- 3.1.** Atender aos requisitos técnicos para o trânsito de informações e consulta à base de dados do TJ-RS, definidos pelas áreas técnicas dos partícipes;
- 3.2.** Utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no art. 15, incisos III e V da Constituição Federal, no art. 11, § 1º, inciso VII, da Lei 9.504/2007 e no art. 27, III, alínea “b”, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- 3.3.** Responder integralmente, pelo uso de dados repassados pelo TJ-RS em seus sistemas de informática, vedado o repasse à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS PARTÍCIPES

- 4.1.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio das respectivas Secretarias Judiciárias e de Tecnologia da Informação;
- 4.2.** Estabelecer canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas dos usuários internos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1.** O presente instrumento não implica custos diretos ou transferência de recursos entre os partícipes, sendo que eventuais despesas com recursos materiais, treinamentos, licenças e utilização de recursos humanos inerentes às atividades correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias de cada partícipe, sem dever de compensação ou indenização com transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de realização conjunta de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer alterações das disposições do presente termo somente poderão ser efetivadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pelos órgãos partícipes, desde que não impliquem mudanças em seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes durante o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Cada partícipe providenciará a respectiva publicação oficial do presente termo, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Para questões divergentes que surjam da execução do presente termo, não resolvidas na esfera administrativa, os partícipes definem o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 23/09/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Analista Judiciário(a)**, em 02/10/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 05/10/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2204954** e o código CRC **6C7921A1**.